## UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ POLÍTICAS PÚBLICAS

Clarissa Ribeiro da Silva Miqueias Gamaliel Andrade Tobias da Silva Lino

Projeto de Lei das Políticas Públicas

Dispõe sobre diretrizes para implementação de Políticas Públicas. Dá nova redação à alínea *e* do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

## O congresso nacional decreta:

- Art. 1°. Toda região deve possuir um órgão competente para implementação e implantação de políticas públicas.
- § 1. O órgão criado será amplamente distribuído por todo o território nacional, com secretarias em cada estado membro da União. Esse órgão será incumbido para analisar as propostas de políticas públicas enviadas pelas subsecretarias presentes em cada estado;

## Art. 2°. As propostas devem conter:

- I Análise qualitativa e quantitativa representadas por meio de descrições da situação-problema, fotos do local e diferentes possibilidades de solução que são mais adequadas.
- II O órgão que irá analisar a situação por um viés socioeconômico e benefício X custo, serão levantados em conta os orçamentos apresentados presentes nas propostas enviadas.

Parágrafo único: A população afetada pela situação-problema poderá apresentar um requerimento ao município solicitando a intervenção e acompanhamento do órgão responsável

Art. 3° As políticas públicas devem se desenvolver através de etapas objetivas e claras. Deverá passar por etapas e quesitos para a sua eficácia e efetividade serem majoradas:

- I A primeira fase será a apresentação da situação-problema pela subsecretarias estatais, contendo a análise qualitativa e quantitativa, previamente citadas nessa Lei;
- II A segunda fase se dará pela análise orçamentária e escolha dos orçamentos enviados pelas propostas.
- III A terceira fase se dará pela implementação em fase inicial, ou seja, será feita por meio de experimentos e consideração da eficácia
- IV A quarta fase será realizada se a implementação inicial for aprovada, sendo assim, será implementada a política pública.

Parágrafo único: As etapas devem ser descritas e explicativas, respeitando o ciclo de desenvolvimento:

- a) Identificação do problema ou necessidade;
- b) Inclusão da solução na agenda pública e planejamento orçamentário atrelado as soluções sociais;
- c) Planejamento da execução e aplicação, sendo monitorados no decorrer do tempo;
  - d) Suporte para melhorias ou relatórios de resultados.
- Art. 3° Como é público e notório, as políticas públicas devem ser regulamentadas e sempre descritas em normas, decretos, atos e leis. As políticas públicas devem se regularizar de forma equitativa, em todo o território, respeitando os princípios democráticos e os direitos sociais.
- § 1°. As políticas públicas devem ser flexíveis, para se adaptar a diferentes contextos e necessidades.
- § 2°. A participação ativa da sociedade civil na elaboração e revisão dessas leis é fundamental para garantir que elas reflitam verdadeiramente os interesses e valores da sociedade.
- Art. 4º Os municípios e estados têm autonomia para proposição de políticas públicas, desde que comprovadas sua necessidade nos moldes citados nesta lei.
- Art. 5º Os órgãos competentes devem dispor de meios de comunicação, divulgação e acesso a população, a fim de propagar o poder que a população tem como sujeito ativo e operante na construção das políticas públicas.